

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001196/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007940/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000394/2011-55
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46249.000219/2011-68
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/02/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n. 23.942.741/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS MARINHO DE ANDRADE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados, com abrangência territorial em João Monlevade/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA- PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2011**, nenhum integrante da categoria profissional representada poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 601,67
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira ou Arrumadeira	R\$ 601,67
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 601,67
04	Copeira (o)	R\$ 601,67
05	Contínuo ou office-boy	R\$ 601,67
06	Operador de Equipamento, Operador de Recepção de MP	R\$ 601,67
07	Auxiliar de Cozinha	R\$ 631,50
08	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nas letras de 7 a 28	R\$ 632,14
09	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 632,14
10	Ascensorista	R\$ 632,14
11	Limpador de Vidros	R\$ 658,86
12	Porteiro, Monitor Externo	R\$ 778,82
13	Vigia	R\$ 778,82
14	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 778,82
15	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 778,82
16	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 778,82
17	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 936,78
18	Jardineiro	R\$ 837,72
19	Almoxarife	R\$ 837,72
20	Pessoal da administração	R\$ 885,32
21	Dedetizador	R\$ 898,70
22	Manobrista	R\$ 898,70
23	Garagista	R\$ 898,70
24	Encarregado	R\$ 898,70
25	Zelador	R\$ 898,70
26	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 898,70
27	Auxiliar de operador de carga	R\$ 934,59
28	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$ 1.032,86
29	Cozinheira	R\$ 1.035,92
30	Supervisor	R\$ 1.167,03
31	Bombeiro Combate a Incêndio	R\$ 1.139,42
32	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.329,47
33	Vigia Orgânico	R\$ 850,00

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

**CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA
TERCEIRA -JORNADA ESPECIAL**

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se Noturno o trabalho executado entre as 22:00 de um dia às 05:00 do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como 52 minutos e 30 segundos art. 73 CLT, será remunerado com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

DOMINGOS MARINHO DE ANDRADE

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE**

RENATO FORTUNA CAMPOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .